

# DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS COORDENAÇÃO LOCAL

## **PORTARIA 02/2014**

Estabelece alteração da distribuição dos serviços da Defensoria de Cooperação, Substituição e Conflitos, Defensoria de Família, Defensoria da Infância e Juventude, Defensoria da Mulher Vítima de Violência Doméstica (NUDEM), todas da Comarca de Betim, atendimentos na sede de Betim, acervo e atribuições de Defensorias vagas em Betim, a participação da Defensoria Pública de Betim nas Defesas do Conselho Disciplinar do CERESP/Betim e as inspeções na Unidade Prisional.

O Excelentíssimo Defensor Público Coordenador Local da Defensoria Pública de Betim, Dr. Carlos Frederico Rosignoli de Lima, em pleno exercício do cargo, na forma da Lei, etc..

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Lei Complementar Estadual 65/03, especialmente nos incisos I, VIII, XIII e XXV;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, § único, art. 5º e art. 7º todos da Deliberação 11/2009 do Conselho Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 3º da Resolução 24/2012 da Exma. Defensora Pública Geral;

CONSIDERANDO o que dispõe art. 3º da Resolução 30/2012 da Exma. Defensora Pública Geral;

CONSIDERANDO o que dispõe as Resoluções 043/2014, 050/2014 e 057/2014 da Exma. Defensora Pública Geral;

CONSIDERANDO a crescente demanda e atendimentos da Defensoria Pública de Betim;

CONSIDERANDO a criação instalação da 2ª Vara de Família na



Comarca de Betim, com designações de audiências e a divisão do acervo processual entre as duas Varas de Família;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública de Betim, por força da Resolução 30/2012, Resolução 19/2014 possuí o encargo do acervo cível existente nas cinco Varas Cíveis da Comarca de Betim, atendimentos das urgências cíveis, acervo da Infância e Juventude e o acompanhamento e a defesa de adolescentes nos processos de apuração e responsabilização de ato infracional, sendo que quanto a estas matérias as Defensorias estão vagas;

CONSIDERANDO que a Exma. Defensora Pública Sarah Durço Viana encontra-se em licença maternidade e que a Defensoria Pública Geral, Resolução 075/2014 (conforme reunião de 16/05/2014 com o Gabinete da DPMG), postergou a entrada em exercício da citada Defensora Pública, então titular do NUDEM de Betim, para a 2ª Defensoria Criminal de Betim, até o término de sua licença maternidade;

CONSIDERANDO que o Exmo. Defensor Público Nikolas S. M. Katopodis, MADEP 778, lotado na 3ª Defensoria Criminal de Betim, após Resolução 37/2013, passou a exercer a função de Coordenação do projeto libertas e Assessoria Institucional do Gabinete da Defensoria Pública Geral, com afastamento de suas funções na Defensoria de Betim;

CONSIDERANDO que a Exma. Defensora Pública Alessandra Corradi Drumond Albuquerque, MADEP 660, então titular da 1ª Defensoria de Família de Betim foi removida, conforme Res. 043/2014, para a Defensoria de Belo Horizonte, sem provimento de sua vaga na Defensoria em Betim;

CONSIDERANDO as Deliberações 028/2011 e 016/2013 do Conselho Superior da Defensoria Pública a respeito da participação de Defensores Públicos no Conselho Disciplinar, bem como da inspeção nas Unidades Prisionais;

## RESOLVE

Art. 1º. O Exmo. Defensor Público Dr. Carlos Frederico Rosignoli de Lima, MADEP 781, lotado na Defensoria de Execuções Penais de Betim, acumula desde 08/07/2013, como cooperação voluntária, a Defensoria de Infância e Juventude de Betim, enquanto esta Defensoria estiver vaga, limitando sua atuação ao acervo processual existente e a defesa em ações referentes a atos infracionais, conforme resolução 19/2014.



- Art. 2º. O Exmo. Defensor Público Cooperador Dr. Luis Renato B. Arêas Pinheiro, MADEP 0804, ficará responsável pelo acervo processual da área cível patrocinado pela Defensoria Pública de Betim, nos termos e limitações impostas pela Resolução 30/2012 da DPG, conflitos nas Defensorias Criminais e Substituições, sendo que enquanto não estiver exercendo substituições nas Defensorias de Betim, cooperará na Defensoria de Infância e Juventude, sem prejuízo de eventual cooperação que porventura exija necessidade em outra Defensoria.
- Art. 3º. O Exmo. Defensor Público Cooperador Dr. Maxnei Gonzaga, MADEP 795, exercerá suas funções na Cooperação, Substituições e Conflitos da Defensoria de Família, sem prejuízo de eventual cooperação que porventura exija necessidade em outra Defensoria.
- Art. 4°. A Exma. Defensora Pública Cooperadora Dra. Marcela Braga de Carvalho exercerá suas funções em substituição na 3ª Defensoria Criminal de Betim, sem prejuízo de eventual cooperação que porventura exija necessidade em outra Defensoria.
- Art. 5°. Serão suspensos a partir de 26/05/2014 os atendimentos de novos casos da Defensoria de Proteção à Mulher Vítima de Violência Doméstica (NUDEM), em razão da licença maternidade da Exma. Defensora Pública Sarah Durço. O acervo processual e atendimentos do NUDEM serão distribuídos da seguinte maneira:
  - A. A Defensoria de família ficará responsável pelo acompanhamento, atendimento e desdobramentos do acervo do NUDEM, referentes a assuntos de direito de família (guarda, divórcios, alimentos, visitas, etc.);
  - B. Quanto às medidas protetivas já ajuizadas pelo NUDEM, os Defensores Públicos Criminais ficarão responsáveis pelo acompanhamento e atendimento, referentes aos feitos em tramitação na vara criminal na qual possuí atribuição;
  - C. Quanto as audiências criminais do NUDEM, deverá haver cooperação de <u>todos os Defensores Públicos</u> (principalmente dos Defensores Criminais e Cooperadores);
  - D. Outros aspectos relacionados ao atendimento e acervo do NUDEM, não abrangido pela distribuição acima, serão resolvidos pela Coordenação Local.
- Art. 6°. As inspeções bimestrais ao CERESP de Betim, conforme determinação das Deliberações 028/2011 e 016/2013 do CSDPMG, ocorrerão nos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Os Defensores Públicos da Defensoria de Execução



Penal e da 1ª Defensoria Criminal realizarão a inspeção ao CERESP de Betim em um bimestre e os Defensores Públicos da 2ª e 3ª Defensoria Criminal em outro bimestre, sendo que a inspeção de fevereiro será de responsabilidade destes últimos e as demais seguindo o escalonamento definido neste artigo, sucessivamente.

Art. 7°. A Defensoria Pública de Betim, em razão do afastamento de três Defensores Públicos, não realizará a partir de 26/05/2014 as defesas dos assistidos perante o conselho disciplinar do CERESP de Betim, conforme Deliberações 028/2011 e 016/2013 do Conselho Superior da DPMG.

Art. 8°. A Defensoria de Família dividirá o trabalho entres os Defensores Públicos da 1ª e 2ª Defensorias de Família e o Defensor Público Cooperador com atribuição na Defensoria família da seguinte maneira:

- a) O Defensor Público cooperador ficará responsável pelas audiências, atendimentos e acompanhamentos dos processos da 1ª Vara de Família de Betim e eventuais conflitos dos feitos da 2ª Vara de Família.
- b) O Defensor Público lotado na 2ª Defensoria de Família, nos mesmos termos da alínea 'a', relativo aos feitos da 2ª Vara de Família e os eventuais conflitos da 1ª Vara de Família.
- c) O Defensor Público lotado na 1ª Defensoria de Família, permanecerá responsável pelo atendimento inicial, elaboração das petições iniciais de família, sucessões e ausências e urgências cíveis.
- d) Os três Defensores Públicos com atribuição na Defensoria de Família irão exercer reciprocamente e de forma conjunta as substituições e compensações, mediante prévio acordo e escala própria.

e) O Defensor Público com atribuição nas inicias de família, alínea 'c', quando for necessário, auxiliará nos conflitos da 1ª e 2ª Defensoria de Família.

Art. 9°. Os atendimentos das Defensorias de Betim, nos termos da Deliberação 35/2013 do CSDPMG, serão realizados em 02 dias da semana, sendo-os, preferencialmente, para fins de organização administrativa e triagem dos assistidos:

- a) Segunda e quarta-feira, das 09h00min às 13h00min, atendimento da 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> Defensoria Criminal, Defensoria de Execução Penal e Defensoria da Infância e Juventude (vaga);
- b) Terça e quinta-feira, das 13h00min às 17h00min, atendimento da 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup> Defensoria de famílias, acompanhamento das ações já propostas;
- c) Na parte da manhã os atendimentos das iniciais de família;



d) Os atendimentos de urgência, independente do dia e horário, serão encaminhados para o Defensor Público competente para avaliação.

Art. 10°. A presente Portaria entra em vigor no dia 27 de maio de 2014, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Comunique-se, enviando cópia ao Gabinete da Defensoria Pública Geral, à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, à Assessoria do Interior e ao Coordenador Regional da Região Metropolitana.

Betim, 03 de junho de 2014.

Carlos Frederico Rosignoli de Lima Defensor Público – MADEP 781-D/MG Coordenação Local